Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 08
Documento n.º 30/1/83

P R O J E T O D E L E I

Revaloriza os níveis e padrões de vencimento do funcionalismo e dá outras providências.

Art. 1º - A contar de 1º de maio de 1983, os valores dos padrões e níveis de vencimento do funcionalismo público municipal, bem assim as funções gratificadas criadas por lei, ficam reajustados em 43% (quarenta e três por cento).

Art. 2º - Ficam revalorizados, com base no mesmo percentual e com vigência na mesma data estabelecidos no artigo anterior, os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade remunerada e o valor das pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - O salário-família, por alimentário e salário-esposa ficam fixados em Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a contar de 1º de maio de 1983.

Art. 4º - Por ato do Prefeito, serão reajustados no mesmo percentual, obedecida a mesma data fixada no artigo 1º desta lei, o salário base dos servidores contratados e extranumerários e o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único - Entende-se por salário base, para os fins desta lei, o valor hora pago aos servidores horistas; o valor dia pago aos servidores diaristas e o valor mês de 240 horas pago aos servidores mensalistas do Município.

Art. 5º - Serão arredondadas para Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) as frações inferiores a essa importância, resultante do reajuste fixado nesta lei.

MOD 246

PROJETO DE LEI

fls.02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 05/05/83
ARQUIVISTA

ircc/.